

PORTARIA Nº 03/2019, de 15 de março de 2019

Dispõe sobre a criação do Nucleo de Segurança do Paciente Polyclinica João Pereira dos Santos e adota outras providencias;

A Diretora Geral da Polyclinica João Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO Considerando o art. 15, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude que os Eventos Adversos (EA) têm em nosso país;

CONSIDERANDO a prioridade dada à segurança do paciente em serviços de saúde na agenda política dos Estados-Membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) e na Resolução aprovada durante a 57a Assembleia Mundial da Saúde, que recomendou aos países atenção ao tema "Segurança do Paciente";

CONSIDERANDO a importância do trabalho integrado entre os gestores do SUS, os Conselhos Profissionais na área da Saúde e as Instituições de Ensino e Pesquisa sobre a Segurança do Paciente com enfoque multidisciplinar;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos voltada para a qualidade e segurança do paciente englobam princípios e diretrizes, tais como a criação de cultura de segurança; a execução sistemática e estruturada dos processos de gerenciamento de risco; a integração com todos processos de cuidado e articulação com os processos organizacionais do serviços de saúde; as melhores evidências disponíveis; a transparência, a inclusão, a responsabilização e a sensibilização e capacidade de reagir a mudanças; e

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre segurança do paciente, que possibilitem a promoção da mitigação da ocorrência de evento adverso na atenção à saúde, resolve:



Resolve:

Art. 1º instituir, no âmbito da Policlínica João Pereira dos Santos, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), com a finalidade de promover ações que visem à melhoria da segurança do cuidado em saúde através de processo de construção consensual entre os diversos atores que dele participam.

Art. 2º Constituem-se objetivos do NSP:

- I - promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de Núcleos de Segurança do Paciente na Policlínica João Pereira dos Santos;
- II - envolver os pacientes e familiares nas ações de segurança do paciente;
- III - ampliar o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente;
- IV - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos sobre segurança do paciente.

Art. 3º Para fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

- I - Segurança do Paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;
- II - dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;
- III - incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente;
- IV - Evento adverso: incidente que resulta em dano ao paciente;
- V - Cultura de Segurança: configura-se a partir de cinco características operacionalizadas pela gestão de segurança da organização:
 - a) cultura na qual todos os trabalhadores, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores, assumem responsabilidade pela sua própria segurança, pela segurança de seus colegas, pacientes e familiares;



- b) cultura que prioriza a segurança acima de metas financeiras e operacionais;
- c) cultura que encoraja e recompensa a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- d) cultura que, a partir da ocorrência de incidentes, promove o aprendizado organizacional; e
- e) cultura que proporciona recursos, estrutura e responsabilização para a manutenção efetiva da segurança; e

VI - gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de iniciativas, procedimentos, condutas e recursos na avaliação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

Art. 4º Constituem-se estratégias de implementação do NSP:

- I - elaboração e apoio à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;
- II - promoção de processos de capacitação de gerentes, profissionais e equipes de saúde em segurança do paciente;
- III - inclusão, nos processos de contratualização e avaliação de serviços, de metas, indicadores e padrões de conformidade relativos à segurança do paciente;
- IV - implementação de sistemática de vigilância e monitoramento de incidentes na assistência à saúde, com garantia de retorno à Policlínica João Pereira dos Santos;
- V - promoção da cultura de segurança com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional, engajamento dos profissionais e dos pacientes na prevenção de incidentes, com ênfase em sistemas seguros, evitando-se os processos de responsabilização individual; e

Art. 5º Compete ao NSP:

- I - propor e validar protocolos, guias e manuais voltados à segurança do paciente em diferentes áreas, tais como:

- a) infecções relacionadas à assistência à saúde;
 - b) procedimentos cirúrgicos e de anestesiologia;
 - c) prescrição, transcrição, dispensação e administração de medicamentos, sangue e hemoderivados;
 - d) processos de identificação de pacientes;
 - e) comunicação no ambiente dos serviços de saúde;
 - f) prevenção de quedas;
 - g) úlceras por pressão;
 - h) transferência de pacientes entre pontos de cuidado; e
 - i) uso seguro de equipamentos e materiais;
- II - aprovar o Documento de Referência do NSP;
- III - incentivar e difundir inovações técnicas e operacionais que visem à segurança do paciente;
- IV - propor e validar projetos de capacitação em Segurança do Paciente;
- V - analisar quadrimensalmente os dados do Sistema de Monitoramento incidentes no cuidado de saúde e propor ações de melhoria;
- VI - recomendar estudos e pesquisas relacionados à segurança do paciente;

Art. 6º O NSP é composto pelos seguintes representantes:

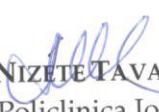
- I. / Luize Caroline Sampaio de Oliveira, CPF 653.060.403-06;
- II. Leidiane Silva de Moraes Mota, CPF 936.665.783-49;
- III. Carmem Daniele Bezerra Tavares, CPF 039.318.673-31;
- IV. Darla Raquel Moraes Lobo, CPF 763.411.433-20;
- V. Marcya Moanna Gonçalves Cruz Macêdo CPF 007.353.833-75; *J*



§ 1º O NSP poderá instituir grupos de trabalho para a execução de atividades específicas que entender necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º As funções dos membros do NSP não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA NIZETE TAVARES ALVES
Diretora Geral da Polyclinica João Pereira dos Santos